
CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000490_22

LOCATÁRIA: SUPERNOSSO

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DAHANA LIMITADA

CNPJ: 00.070.509/0002-91

UNIDADE: ROD BR-356 - LADO ÍMPAR 450 - BELVEDERE -
BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30390-003

OBJETO DO CONTRATO: 36 COLETORES DE DADOS
HONEYWELL EDA50 + ACESSÓRIOS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000490_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por ROGÉRIO KATO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 22.994.874-1 e do CPF/MF. nº 163.138.098-23, residente e domiciliado nesta Capital/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **COMERCIAL DAHANA LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 00.070.509/0002-91, situado na ROD BR-356 - LADO ÍMPAR 450 - BELVEDERE - BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30390-003, neste ato representada por RODOLFO KAYSER NEJM, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.282.281, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.141.456-11, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLÁUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de retirada/entrega dos equipamentos. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA,

por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressalvando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação da LOCATÁRIA a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos, além de multa diária de 20% sobre o valor da locação, por dia de atraso na devolução dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa diária no valor correspondente ao da locação mensal dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 152,10 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos) por mês, por cada equipamento que segue relacionado no ANEXO I. O primeiro recibo será emitido junto com a Nota Fiscal de Remessa de Locação. O pagamento da primeira mensalidade, ocorrerá via depósito bancário com vencimento para os dias 10 ou 30 do mês subsequente ao da entrega dos equipamentos; e as demais mensalidades subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de depósito ou boleto bancário, o pagamento poderá ser realizado por depósito bancário (TED ou DOC) ou PIX, e caso não seja possível utilizar nenhuma das formas já mencionadas a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá à LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **COMERCIAL DAHANA LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 00.070.509/0002-91, situado na ROD

BR-356 - LADO ÍMPAR 450 - BELVEDERE - BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30390-003, ou da forma que melhor lhe atender. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto **e/ou** que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, **observada a exceção do parágrafo único da cláusula décima primeira**, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – COBERTURA DE MAU-USO.

A LOCADORA declara para os devidos fins legais e de direito que será feita a substituição **ou o conserto do equipamento, sem ônus para a LOCATÁRIO**, quando a deterioração do equipamento, decorrente de mau uso, **não superar 70% do seu valor de mercado**, na data do orçamento, **sendo esta uma exceção à cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, que será aplicada apenas e tão somente uma vez, por equipamento ou por número de série, durante o período em que durar o contrato, não tendo o novo equipamento, o mesmo direito à cobertura de mau uso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato a qual se refere ao valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As PARTES se comprometem a apenas tratar dados pessoais dentre os previstos na Lei 13.709/18, e respeitando as cláusulas deste Contrato. Somente tratará dados obtidos para a execução dos fins previstos no CONTRATO firmado entre as PARTES, não compartilhando dados pessoais com nenhum outro controlador e/ou operador, e manterá os dados ativos e existentes em sua base de dados durante a vigência do CONTRATO supramencionado, devendo, em até 5 (cinco) anos, descartar todo e qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso por meio do CONTROLADOR e comunicar formalmente o método e a efetiva execução do descarte.

a) As PARTES estão cientes e declaram cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados, nos ditames da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) As PARTES utilizarão e tratarão os dados pessoais obtidos em decorrência da prestação de serviços, única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO.

c) Caso as PARTES identifiquem que se faz necessário ocorrer uma atividade de tratamento específica, além do escopo do contrato para o cumprimento de uma obrigação legal deverão as PARTES informar imediatamente uma a outra sobre essa obrigação legal e o prazo de retenção dos dados pessoais.

d) As PARTES declaram que utilizam de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, de forma a protegê-los de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamentos ou difusão.

e) A não observância, por qualquer das PARTES, dos ditames da LGPD sujeitará o infrator às penalidades indicadas no art. 52 da lei.

f) AS PARTES comprometem-se, a obter, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), as autorizações específicas, quando necessárias, para compartilhar ou comunicar os dados a terceiros controladores e/ou operadores, de forma clara e transparente para com o titular dos dados pessoais.

g) Em caso de não renovação contratual, os contratos e seus adendos ficarão mantidos em poder das PARTES pelo período de 5 (cinco) anos e, após esse período serão devidamente descartados.

13.2 Sempre que a PARTE tomar conhecimento de um incidente que possa ter qualquer impacto no tratamento dos dados pessoais objeto do CONTRATO PRINCIPAL, a PARTE deverá notificar imediatamente (e sempre dentro dos prazos previstos na Legislação de Proteção de Dados Aplicável) a outra sobre o incidente.

a) As PARTES irão empenhar seus melhores esforços para identificar a causa do incidente e tomar as medidas necessárias para remediar tal causa.

b) Quaisquer notificações enviadas por uma das PARTES, nos termos desta cláusula, devem conter ao menos as seguintes informações: (a) descrição da natureza do incidente, incluindo; (b) nome e detalhes de contato do encarregado de proteção de dados; (c) descrição das consequências prováveis do incidente; e (d) descrição das medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para tratar do incidente. Caso as informações não possam ser prestadas de imediato, a PARTE deverá fornecer as informações assim que possível.

13.3 Em respeito integral ao que dispõe o art. 15 da Lei 13.709/18, do término do tratamento de dados pessoais, este ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) na verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- b) no fim do período de tratamento correspondente ao CONTRATO PRINCIPAL vigente, de forma que será necessário encaminhamento de evidência do descarte dos dados coletados durante vigência contratual;
- c) quando solicitado pelo titular dos dados;
- d) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto em lei.

13.4 A inobservância e/ou descumprimento dos itens do presente termo por uma das PARTES, acarretará a rescisão direta e imediata do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

ANEXO I**CONTRATO 000490_22**

COMERCIAL DAHANA LIMITADA inscrita no CNPJ: 00.070.509/0002-91, situado na ROD BR-356 - LADO ÍMPAR 450 - BELVEDERE - BELO HORIZONTE / MG – CEP: 30390-003.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS (R\$ 152,10 por equipamento)
36	COLETORES DE DADOS HONEYWELL EDA50 COM CAPA + BATERIA	R\$ 5.475,60
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 07 de junho de 2022.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
ROGÉRIO KATO
LOCADORA

COMERCIAL DAHANA LIMITADA
RODOLFO KAYSER NEJM
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
DANIELA LONGO DE FREITAS
RG: 28.841.712-4 - CPF: 193.520.578-13

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO:
RG: CPF: